



## ORTARIA CRBM-4 Nº 008 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO a situação de permanência da pandemia de coronavírus e a necessidade de isolamento social como estratégia efetiva para a não proliferação do coronavírus, conforme orientação expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO, a recente republicação do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, conforme Diário Oficial nº 34.536, 29 de março de 2021, o qual institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da autarquia, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO, as medidas de prevenção e proteção à saúde de Conselheiros, Colaboradores, Empregados(as) e dos Profissionais Biomédicos atendidos pelo CRBM-4;

CONSIDERANDO ainda a decisão judicial proferida pela Relatora Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Seção Especializada I do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a qual determinou que em localidades de lotação cuja bandeira seja classificada como vermelha, deve ser assegurado o regime de teletrabalho e, ante a impossibilidade de adoção desse sistema, seja adotado o regime de trabalho presencial mediante o revezamento e respeito ao distanciamento social mínimo de 1,5m entre os empregados, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70% entre outras medidas sanitárias;



CONSIDERANDO a deliberação uníssona da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Permanece suspenso o atendimento presencial na sede do CRBM-4 a contar do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021.** Nesse período, o atendimento será **exclusivamente on line** ([crbm4@crbm4.org.br](mailto:crbm4@crbm4.org.br)) das 8h às 14h.

§1º. Em outros casos considerados mais urgentes e de extrema necessidade, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: [presidencia@crbm4.org.br](mailto:presidencia@crbm4.org.br).

§ 2º. Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site [www.crbm4.org.br](http://www.crbm4.org.br).

**Art. 2º.** Em caráter temporário e excepcional os(as) empregados(as) designados pela Diretoria do CRBM-4 obedecerão ao regime de trabalho em sistema de rodízio/revezamento no horário das 8h às 14h, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta autarquia, devendo obrigatoriamente a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos(as) empregados(as) e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

**Art. 3º.** Instituir o regime especial de trabalho emergencial e temporário na forma remota (*home office* ou teletrabalho) para os(as) empregados(as) desta Autarquia devidamente designados e autorizados pela Diretoria do CRBM-4, o qual será realizado fora das dependências do Conselho com a utilização de tecnologia da informação e de comunicação para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4.

§1º. O Presidente da Autarquia poderá efetuar a convocação excepcional dos(as) empregados(as) em teletrabalho para o desempenho de suas atividades de forma presencial, devendo o(a) empregado(a) convocado(a) adotar todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença causada pelo coronavírus.

§2º. Nos casos em que não couber teletrabalho os(as) empregados(as) poderão ser convocados para exercer(em) suas atividades presencialmente em turnos de revezamento, permanecendo em sobreaviso no seu contraturno, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 4º.** Para o devido cumprimento do regime especial de trabalho na forma de trabalho remoto serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – os trabalhos serão acompanhados pela Gerência Administrativa via ferramenta de gestão contendo planos de ação, bem como, poderão ser designadas novas tarefas com prazo de entrega;

II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento da equipe, preferencialmente nos horários de funcionamento regular do Conselho, salvo necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas com o Presidente da autarquia;

III – o(a) empregado(a) deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulares de expediente do CRBM-4;



IV – as dúvidas do(a) empregado(a) em regime de trabalho remoto deverão ser sanadas pela Gerência Administrativa ou pelo Presidente da autarquia ou ainda por aquele(a) que detiver o conhecimento do assunto, por meio telefônico ou digital, no horário de funcionamento regulamentar do CRBM-4.

**Art. 5º.** Ficam suspensas até o dia **12 de abril de 2021** todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

**Art. 6º.** Continuam suspensos, até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta autarquia, os prazos processuais e prescricionais, bem como, a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito do CRBM-4.

**Art. 7º.** A Diretoria do CRBM-4 avaliará diariamente a situação da pandemia, atenta às recomendações das autoridades sanitárias acerca da necessidade do isolamento social e conseqüente manutenção da suspensão dos atendimentos presenciais na sede da Autarquia.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Belém, 05 de abril de 2021.

**Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região